

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 112



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia vinte e três de setembro de 2020 às 09:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de material e equipamentos de fisioterapia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição pretendida é de R\$ 72.687,36 (setenta e dois mil seiscientos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 11/09/2020. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 23/09/2020. Data início da fase de lances: 23/09/2020 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos dez dias de setembro de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no **dia vinte e quatro de setembro de 2020 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futuras e eventuais de material de segurança (EPIs) e equipamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 636.001,00 (seiscentos e trinta e seis mil e um reais). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 11/09/2020. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 24/09/2020. Data início da fase de lances: 24/09/2020 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos dez dias de setembro de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

### TERMO ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de todos os interessados no processo de licitação nº 179/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, cujo objeto é a aquisição de luminárias plafon led, para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados no Anexo I do Edital de Pregão, que **adjudica** as proponentes declaradas vencedoras os itens dos lotes licitados, conforme o quadro abaixo:

#### TOLED COMERCIO DE LAMPADAS EIRELI

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PLAFON LED - Potência: 12W - Modelo: Quadrado Sobrepor - Material: Alumínio e acrílico - Temperatura de cor: Branco Frio (6000K-6500K) - Luminosidade: Mínima 1.000 LM - Vida útil estimada Mínima 20.000h - Voltagem: AC110-220V (Bivolt) - Frequência: 50/60 Hz - Ângulo de abertura: 120° - Temperatura de operação: -20°C a 50°C - Dimensões: Altura mínima :16cm máxima 17cm. Largura Mínima: 16cm máxima 17cm. Profundidade: estimada 2,8cm a 3cm	TOLED PLAFON LED	UN	400,00	19,50	7.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$							7.800,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos dez dias de setembro de 2020.

Edson Soares da Silva  
Pregoeiro

### PORTARIA Nº 024/2020

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Seleção, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA – PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 548, de 21/06/2011, e considerando:

I - o Memorando 043/2020, de 26/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar os servidores Marcelo Bahnert de Camargo, CPF , Kelly Cristina Viana, CPF 033.091.249-67, e Sônia Aparecida Martins, CPF 972.915.019-20, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariada pela segunda, constituírem a Comissão Especial de Seleção, com a finalidade de promover a seleção de candidatos conforme Edital nº 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS.

**Parágrafo único** – Designar a servidora Lucelia Belkman, CPF 639.704.229-49, e Jean Carlos da Silva, CPF 052.411.839-63, como suplentes na referida Comissão, para substituírem qualquer dos titulares em suas ausências e/ou impedimentos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em dez de setembro de 2020.

**Antônio Helly Santiago**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### **DECRETO Nº 053, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Estabelece novos horários de funcionamento para o comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e lei estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO que compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, definir e implementar procedimentos, bem como executar medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças, conforme artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infecção humana Covid-19, sendo necessárias medidas adicionais de prevenção e contenção;

CONSIDERANDO que os leitos destinados pela 21ª Regional de Saúde ao tratamento de pacientes com a Covid-19 para os sete municípios da região, incluindo Ventania, encontram-se com sua capacidade esgotada;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes sugeridas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 em reunião registrada na Ata nº 18/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No dia 19 (sábado) do corrente mês de setembro o comércio em geral poderá permanecer aberto das 9:00h às 20h30min.

**Parágrafo único:** Entende-se por comércio em geral as lojas de qualquer ramo, conforme definido pela alínea "a" do inciso X do art. 18 do Decreto nº 033/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 046/2020.

**Art. 2º.** No dia 20 próximo, domingo, fica vedado o funcionamento do comércio em geral, excetuando-se restaurantes, panificadoras, comércio de assados, comércio de combustíveis em geral, revenda de gás de cozinha (GLP), supermercados e farmácias.

§ 1º. As farmácias deverão funcionar de acordo com os plantões estabelecidos.

§ 2º. Lanchonetes e bares e lojas de conveniência poderão atender nesse dia somente mediante retirada no local (*take out*) ou por entregas em domicílio (*delivery*), restringindo-se seu funcionamento ao período de 9:00h às 20:30h, ficando expressamente vedado o consumo de bebidas e alimentos de quaisquer naturezas no local.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados até o dia 23 (quarta-feira) próximo os efeitos dos Decretos nº 033, de 13 de maio de 2020; 038, de 26 de junho de 2020; 039, de 13 de julho de 2020 e 045 de 7 de agosto de 2020 que não tenham sido alterados pelo presente.

**Art. 4º.** O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto implicará em multas aos infratores nos valores estabelecidos pelo § 1º do art. 1º do Decreto municipal nº 038, de 26 de junho de 2020, independente de outras penalidades cabíveis, eventualmente, nas esferas cível e criminal.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO BAHNERT DE CAMARGO**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19**